



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.423”

**DATA:** 02 de julho de 2014.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a servidão administrativa de área de terra de domínio do Município destinada a melhoria do sistema de abastecimento de água, referente ao poço 04, área com 201,00 m<sup>2</sup>, situado no Bosque das Grevíleas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder instituição de Servidão Administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de área de terra de domínio do Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança – Paraná, a seguir descrita e caracterizada:

**Área – 201,00 metros quadrados** – dentro da área de terras denominado o BOSQUE DAS GREVÍLEAS, com a área de 68.717,69 metros quadrados, matrícula sob o nº 14.000 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Paraná.

**Descrição:** Partindo-se da estação 0=PP localizada na divisa do lote nº 101-B, seguiu-se pelo Bosque das Grevíleas por cinco (05) linhas retas, no rumo 12°05'29" SE, medindo-se uma distância de 60,60 metros até a estação 1; da estação 1, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 57°31'21" SO, medindo-se uma distância de 16,60 metros até a estação 2; da estação 2, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 32°25'43" SE, medindo-se uma distância de 12,00 metros até a estação 3; da estação 3, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 57°34'17" NE, medindo-se uma distância de 16,90 metros até a estação 4; da estação 4, seguiu-se em área do mesmo lote, no rumo 33°55'05" NO, medindo-se uma distância de 12,00 metros retornando a estação 1. **ÁREA:** 201,00 metros quadrados. Obs: Os rumos referem-se ao norte magnético, localizado no Bosque das Grevíleas.

**Art. 2º** - A área mencionada no artigo 1º desta Lei será destinada para passagem de tubulação da adutora de água, acesso e instalação do poço, necessárias à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Parágrafo Único** - A Servidão Administrativa ora instituída será por prazo indeterminado, perdurando enquanto o poço permanecer em uso para o serviço de abastecimento de água do Município de Nova Esperança, desaparecendo quando não for mais utilizada para essa finalidade.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em cumprimento a sua finalidade de melhoria do sistema de abastecimento de água, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

**Art. 4º** - O ônus decorrente da Servidão Administrativa da área a que se refere o Artigo 1º desta Lei, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO  
DE DOIS MIL E QUATORZE (2.014).

**GERSON ZANUSSO**  
**-Prefeito Municipal-**